Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição N° 026 120 19

Recebido em <u>D7 / 03 / 2019</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE PIA 100
Secretaria Legislativa
APROVADO À UNANIMIDADE
(1)SIM (1)NÃO (1)ABSTENÇÃO

(×) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

José Luiz da Silva Filho

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

Legislativa CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

Pedro Augeliano de Citi-

PROJETO DE LEI Nº 016 /2019

Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastro nos estabelecimentos de hospedagem por meio de documentos com foto no Município de Piancó - PB e da outras providências Antonio Azevedo Xavier Vereador

> Antonio Wallace P. Milita 2º Secretario

> > Vereado!

- Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos de hospedagens que oferecem períodos em diárias com rotatividade nos quartos, a realizarem o cadastro simplificado dos clientes e acompanhantes.
- §1° Entende-se como meio de hospedagem: hotéis, motéis, pensões, palugueis de quartos dentre outros.
- §2° A identificação do cliente, se realizará por meio de documento oficial com foto e deverá contar com dados como: nome, número de identidade, data de nascimento e idade a serem armazenados em banco de dados de computadores ou em fichas cadastrais e disponibilizado as autoridades competentes quando necessário.
- Art. 2º A fiscalização desta Lei será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piancó, através do seu órgão competente.
- § 1º As denúncias poderão ser feitas por qualquer cidadão através da Ouvidoria do Município.
- Art. 3º Os estabelecimentos ficam obrigados a instalar uma placa informativa no tamanho mínimo de folha A4, informando que o cadastro é obrigatório na entrada.
- Art. 4º Em caso de não cumprimento desta Lei, o estabelecimento será notificado através da Setor de Tributos do Município.
- §1° Em caso de reincidência o estabelecimento comercial terá seu Alvará de Vice-Presidente Funcionamento suspenso até que se adeque o que dispõe o Art. 1° desta Lei.
- §2º Persistindo o estabelecimento no descumprimento ao disposto nesta Lei, será permitido ao Município aplicar multa que não poderá ultrapassar 500,00 (quinhentos reais) dia.

Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000

Rua Antonio Brasilino, nº 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000

Tel.: (83) 3452-2460 Site da Câmara Municipal de Piancó: www.pianco.pb.leg.br

email: waguinhobrasilino@gmail.com

Geraldo Ferreira de Som

ereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

GABINETE DO VEREADOR WAGUINHO BRASILINO

Parágrafo único: A multa descrita no § 3º deste artigo, deverá ser creditada em fundo próprio do órgão recolhedor e revertida para auxilio a famílias necessitadas.

Art. 5º - Os estabelecimentos terão 90 dias para adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se reveste de enorme interesse social, uma vez que há todo momento temos visto pela mídia casos de menores em motéis e também muitos homicídios.

Os órgãos fiscalizadores do nosso Município previstos nesta lei, não podem ficar alheio a essa triste realidade, e deve empreender esforços para coibir essa prática abominável bem como equacionar meios para que sobrevenha um menor índice desses delitos.

Acredito que este ato por si só, traz mais segurança não só para o combate a pedofilia, mas também para segurança daqueles que frequentam e se utilizam das hospedagens em nosso Município.

Sendo assim, este projeto visa propiciar aos órgãos competentes maneiras de inibir e diminuir índices de prostituição de mulheres, homens e travestis, criminalidades e o tráfico que ocorre nas dependências destes estabelecimentos, como também, facilitar que os casos existentes possam ser levados ao conhecimento das autoridades competentes com dados mais concretos.

Sala das Sessões, em 25 de Fevereiro 2019.

VEREADOR DO DEMOCRATAS – DEM

WAGUNHO BRASILÍNO



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PIANCÓ CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Comissão de Organização, Legislação e Justiça

PROJETO DE LEI № 016/2019 AUTORIA: Wagner Ricardo Leite Brasilino

Vistos, etc.

O Vereador WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO apresentou o Projeto de Lei nº 0016/2019, que "Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastramento nos estabelecimentos de hospedagem por meio de documento com foto no Município de Piancó-PB e da outras providências."

A presente proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa no dia 07/03/2019 e lida no expediente do dia 07/03/2019, tendo sido encaminhada a esta Comissão para proferir parecer no dia 13/03/2019, sendo assim, foi acatado pela Comissão,

Decidimos, por dois votos positivos e um voto negativo, que o parecer Jurídico está respeitando os parâmetros legais, seguindo a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Piancó e o Regimento interno dessa Casa, sendo a Comissão uma com o Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 016/2019, que será remetida ao Plenário para votação.

Piancó – PB, 13 de março de 2019.

JOSÉ GERALDO LEITE MORORÓ

Presidente da comissão



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PIANCÓ CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Comissão de Organização, Legislação e Justiça

ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO

Membro Titular

CÍCERO FÁBIO DA SILVA Membro Titular





Nº 1978/2019

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/ OFÍCIO CMP/GP Nº057/19

DESTINO: SR. PREFEITO

ora encaminhado:

DATA: 29/05/2019

JORA: 09:51h

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste oficio comunicar que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/05/2019, foi aprovado o seguinte Projeto de Lei

N° DE ORDEM	PL N°	PROTOCOLO	EMENTA
01	016/2019	07/03/2019	Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastro nos estabelecimentos de hospedagem por meio de documentos com foto no Município de Piancó-PB e dá outras providências.

Segue em anexo a este Oficio uma cópia do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano" GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficio CMP/GP nº 057/2019

Piancó-PB, 13 de maio de 2019.

Ao Exmo. Senhor **DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA**Prefeito Municipal de Piancó

Nesta

Assunto: Remete ao Poder Executivo, a aprovação do Projeto de Lei adiante relacionado.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste ofício comunicar que em Sessão Ordinária realizada no dia 02/05/2019, foi aprovado o seguinte Projeto de Lei ora encaminhado:

N° DE ORDEM	PL Nº	PROTOCOLO	EMENTA
01	016/2019	07/03/2019	Dispõe sobre obrigatoriedade de cadastro nos estabelecimentos de hospedagem por meio de documentos com foto no Município de Piancó-PB e dá outras providências.

Segue em anexo a este Oficio uma cópia do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
Presidente

Rua Antonio Brasilino, n° 121 - Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000 Tel.: (83) 3452-2460 Site: www.pianco.pb.leg.br E-mail: camaramunicipaldepianco.pb a gmail.com